

**4.14. LEI MUNICIPAL Nº 2.969 REFORMADA, MUNICIPIO DE TERESINHA PIAUI (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º - O Art. 10, § 5º, da Lei Municipal nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10 – (...)

§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher ou entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separem”.

1. Anexo BRA/DFAM/01 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/PI.pdf> [↑](#footnote-ref-1)